

**Nº: 004/TERMO/2021**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE  
CELEBRAM ENTRE SI CELEBRAM A  
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ –  
COHAPAR E O DEPARTAMENTO DE  
ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO  
PARANÁ – DER/PR, NA FORMA ABAIXO:**

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR**, pessoa jurídica de direito privado e sociedade de economia mista cuja criação foi autorizada pela Lei Estadual nº 5.113/65, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.592.807/0001-22, com sede na Rua Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800, Cristo Rei, em Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seus Diretores, que ao final assinam, doravante denominada **COHAPAR** ou **CEDENTE**, e o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ – DER/PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.669.324/0001-89, com sede na Avenida Iguaçu, 420, CEP: 80230-020, Curitiba/PR, Tel: (41) 3304-8000, representado por seu Diretor Geral, que ao final assina, daqui em diante denominado **DER/PR** ou **CESSIONÁRIO**, celebram o presente Termo de Cooperação, com fundamento no Decreto Estadual nº 8.466/2013, autorizado na Ata de Reunião de Diretoria nº 04/2021 de 18/01/2021, processo digital protocolado sob nº 17.081.599-8, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Termo é a cooperação entre a COHAPAR e o CESSIONÁRIO, objetivando a cessão do empregado público CLEBER APARECIDO RASTELLI NAVARRO, Analista Administrativo Jr., matrícula nº 1595, do quadro efetivo da COHAPAR, para ocupar e exercer no órgão cessionário as seguintes atividades:

- a) Prestação de serviços necessários ao funcionamento do Departamento, relativos à administração de recursos humanos, materiais, patrimônio, comunicações, transportes, contabilidade, finanças e demais serviços administrativos;
- b) Manutenção de sistema integrado de informações de natureza contábil e financeira;
- c) Manutenção da integração funcional com o sistema de administração e financeiro do Estado, através dos respectivos Grupos Setoriais da Secretaria de Estado dos Transportes;
- d) Coordenação e a programação da receita e desembolso a curto e médio prazo;
- e) Orientação às Superintendências Regionais e demais Unidades do Departamento, nos assuntos relativos às questões administrativo-financeiras;
- f) Instauração e a homologação dos processos de licitação realizados na área administrativo-financeira, observada sua esfera de competência;
- g) Aprovação dos projetos e das respectivas alterações para a instalação física de unidades do Departamento;
- h) Proposição e a promoção, de acordo com as normas vigentes, de alienação de bens móveis e materiais permanentes;
- i) Orientação e proposição de normas relativas à operação, controle, guarda e manutenção de veículos e equipamentos do Departamento;
- j) Execução da política de recursos humanos;

- k) Instauração de processos de sindicância administrativa, observada a sua esfera de competência;
- l) Autorização para realizar despesas com compras, serviços e obras, observada a sua esfera de competência;
- m) Administração e o gerenciamento da documentação técnica e administrativa do Departamento.

**Parágrafo único:** A Cessão do empregado público mencionado será feita com ônus para a origem, **mediante ressarcimento**, para a COHAPAR.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo terá vigência de **1º/01/2021 até 28/02/2021**, podendo ser prorrogado na forma prevista no Decreto nº 8.466/2013, convalidando-se a cessão funcional de 1º/01/2021 até a data de assinatura do presente termo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DA COHAPAR**

- a) Colocar o(a) empregado(a) público(a) cedido(a) à inteira disposição do(a) CESSIONÁRIO(A);
- b) Fiscalizar o cumprimento do objeto descrito na cláusula primeira;
- c) Processar a folha de pagamento do(a) empregado(a) público(a) cedido(a) e enviar o extrato mensal, para fins de ressarcimento das despesas relativas ao custeio do(a) empregado(a) público(a) cedido(a);
- d) Remunerar o(a) empregado(a) público(a) cedido(a) mediante pagamento dos valores do cargo efetivo e encargos sociais, providenciando posterior pedido de ressarcimento ao(à)CESSIONÁRIO(A), mensalmente;
- e) Encaminhar para fins de controle funcional, a escala de férias do(a) empregado(a) público(a) cedido(a), assim como eventuais pedidos de licença.

#### **CLÁUSULA QUARTA – ATRIBUIÇÕES DO(A) CESSIONÁRIO(A)**

- a) Prestar os esclarecimentos solicitados pela COHAPAR;
- b) Processar a folha de frequência mensal do(a) empregado(a) público(a) cedido(a) com a indicação da jornada cumprida e das faltas no serviço, encaminhando-a à COHAPAR;
- c) Comunicar à COHAPAR a ocorrência de qualquer sanção ou penalidade que vier a aplicar ao(à) empregado(a) público(a) cedido(a), a fim de que sejam adotadas as medidas julgadas necessárias;
- d) Providenciar o ressarcimento mensal à COHAPAR dos valores da remuneração do(a) empregado(a) público(a) cedido(a), incluindo as parcelas já incorporadas, de natureza permanente, abrangendo os encargos sociais, abono pecuniário, gratificação natalina, férias, bem como eventuais benefícios fixados em convenção ou acordo coletivo de trabalho.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

As partes poderão rescindir o presente Termo de Cooperação, revogando a cessão do(a) empregado(a) público(a), independentemente de procedimento judicial, nos seguintes casos:

- a) Por inadimplência de quaisquer disposições deste Convênio;
- b) Mediante comum acordo entre as partes;
- c) Por iniciativa de uma das partes ou a pedido do(a) empregado(a) público(a), desde que comunicado à outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único:** Extinto o presente convênio, o(a) empregado(a) público(a), se apresentará, em até 10 (dez) dias úteis, ao Departamento de Gestão de Pessoas da

Termo de Cooperação nº 004/TERMO/2021 – Página 3 de 3

COHAPAR, salvo impedimento grave, devidamente comprovado, sob pena de abertura de processo administrativo por abandono de emprego.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS MODIFICAÇÕES**

O presente Convênio poderá ser modificado, a qualquer tempo, com a concordância de todos os partícipes, cumpridas as exigências legais, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A COHAPAR exercerá acompanhamento e fiscalização quanto ao cumprimento do disposto no presente instrumento, na pessoa do(a) empregado(a) Sr.(a) **Suzana Marie Lino de Oliveira**, como Agente Responsável e o(a) Sr.(a) **Liege Rodrigues Carneiro**, como Agente de Fiscalização, que o fará através de relatórios, visitas e atestação de satisfatória realização do objeto constante da cláusula primeira.

#### **CLÁUSULA OITAVA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos e divergências serão resolvidos entre as partes de comum acordo, e na falta deste, na forma da legislação civil aplicável.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o Foro Central da Região Metropolitana da Comarca de Curitiba, Paraná, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste Termo de Cooperação.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente, juntamente com as testemunhas.

Curitiba, data e assinaturas lançadas na forma digital.

**Pelo CESSIONÁRIO**

**Pela CEDENTE**

**Fernando Furiatti Saboia**  
Diretor-Geral do DER/PR

**Jorge Luiz Lange**  
Diretor-Presidente da COHAPAR

**Cleber Aparecido Rastelli Navarro**  
Diretor Administrativo-Financeiro do  
DER/PR

**Paulo de Castro Campos**  
Diretor Administrativo-Financeiro da  
COHAPAR

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



ePROTOCOLO



Documento: **004.TERMO.2021.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Cleber Aparecido Rastelli Navarro** em 02/02/2021 19:06, **Fernando Furiatti Saboia** em 17/02/2021 11:37, **Paulo de Castro Campos** em 17/02/2021 14:39, **Jorge Luiz Lange** em 17/02/2021 15:39.

Assinado por: **Suzana Marie Lino de Oliveira** em 02/02/2021 09:25, **Liege Rodrigues Carneiro** em 02/02/2021 09:45, **Sara Belarmino Caires** em 03/02/2021 11:44, **Fernando Furiatti Saboia** em 17/02/2021 10:08.

Inserido ao protocolo **17.081.599-8** por: **Ana Paula de Azevedo Martins** em: 29/01/2021 15:45.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**a77b4db93a8b98d87168d1e691ec3c90**.